

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Principais esclarecimentos feitos pela Coordenação de

Atividades Complementares

- 1- É possível o aproveitamento da participação em uma disciplina ELETIVA como “**Participação em Grupo de Estudo / Pesquisa**”?

Resposta:

O princípio básico é o seguinte: uma mesma atividade não pode ter uma dupla entrada, isto é, valendo, ao mesmo tempo, nota em atividade curricular e hora de atividade complementar.

A Faculdade de Direito da UERJ possui essa peculiaridade que Grupos de Pesquisa valem como créditos de eletiva; mas quando um aluno participa de um Grupo de Pesquisa inscrito formalmente e obtendo os créditos na forma de disciplina eletiva, essa participação não pode contar como hora de atc. Isso pode acontecer apenas quando o aluno participa do Grupo de Pesquisa sem estar formalmente inscrito.

Portanto, participação em Grupo de Pesquisa vale apenas quando é Grupo de Pesquisa E se o aluno não estiver regularmente inscrito.

- 2- A respeito da atividade “**Curso de Língua estrangeira**”, podemos aceitar como documento comprobatório declaração que não informe o período em que o aluno estava matriculado, nem sua matrícula ou aprovação?

Resposta:

O Regulamento (art5º, §3º) exige como requisito para o aproveitamento: "Declaração do curso atestando matrícula e aprovação no módulo ou nível no semestre". Portanto... não pode ser aceito.

- 3- A respeito da atividade “**Curso de extensão**”, podemos enquadrar nesta categoria o certificado de conclusão da 2ª fase da OAB?

Resposta:

...extensão significa um conceito acadêmico, isto é, extensão universitária. O curso preparatório para OAB não é extensão universitária. Extensão universitária está prevista como característica e parte da finalidade das Instituições de Educação Superior na Lei 9394/96 nos arts. 43, 44, 52 e 53. Isso significa que apenas atividades promovidas por Instituições de Educação Superior, assim reconhecidas como parte do sistema nacional de ensino superior (arts. 16 e 17 da Lei 9394/96 e Decreto 5773/2006). Portanto... não pode ser aceito como ATC.

- 4- Os alunos perguntaram se a realização de **cursos organizados por instituições que não sejam de ensino superior**, podem ser enquadrados em alguma outra categoria, como “**Assistência a Eventos**”. É possível fazer o aproveitamento dessa forma?

Resposta:

Sim, demais atividades de formação, mesmo que não sejam organizadas por IESs podem ser enquadradas como "Assistência a congressos, seminários, simpósios, conferências, oficinas de trabalho e similares, versando sobre temas jurídicos" ou mesmo "Participação em seminários, simpósios, conferências, oficinas de trabalho e similares, versando sobre temas não jurídicos, mas pertinentes ao conteúdo programático de disciplinas do curso de graduação" a depender do tipo de atividade.

- 5- A categoria “**Disciplinas Cursadas Fora da UERJ**” compreende que tipo de estudo?

Resposta:

Disciplinas de outros cursos que sejam conexos com o direito (ciências sociais, história, filosofia, economia, administração etc...). Pode ser disciplina eletiva de um outro curso de direito. O que está na grade curricular obrigatória dos cursos de direito não é atividade complementar, é atividade substantiva obrigatória.

❖ Ainda sobre a atividade “**Disciplinas Cursadas Fora da UERJ**”:

- 5.1 – Se um aluno apresenta um certificado de Pós Graduação, ainda que seja em Direito, almejando aproveitar esse estudo como “Disciplinas Cursadas Fora da UERJ”. A Pós está vinculada a uma faculdade que o aluno cursou paralelamente ao Direito na UERJ. Podemos deferir esse pedido?

Resposta:

Não. As atividades complementares são um instituto da matriz curricular da graduação. Não podemos aproveitar coisas da pós para a graduação e vice versa.

- 5.2- Com relação a essa mesma categoria de atividade (“Disciplinas Cursadas Fora da UERJ”), se recebermos a solicitação de um aluno requerendo carga horária para duas disciplinas cursadas em outra universidade e que **não receberam isenção** aqui na UERJ.

Contudo, o sistema não permite o lançamento nos períodos indicados, por serem anteriores a entrada do aluno na UERJ, podemos lançá-las como 2015/1º(semestre de ingresso)?

Resposta:

Estas disciplinas se enquandram no caso das disciplinas eletivas de um outro curso de direito (que me referi acima). Mas elas somente poderiam ser aceitas se fossem

cursadas após a data de ingresso do aluno na Faculdade de Direito da UERJ. As ATCs são complementares ao curso de graduação que está sendo cursado pelo aluno. O que ele fez antes somente pode ser aproveitado nos termos do art. 2º § 2º do Regulamento

- 5.2.1- Se um aluno ingressa na Faculdade, porém já tem carga horária de atividades complementares de 160 horas obtidas em **outra universidade**, porém o aluno não as tem especificadas. Pelo regulamento, podemos aceitar 150 horas, mas como podemos aproveitá-las?

Resposta:

A alínea a do §2º do art. 2º do Regulamento determina que deve haver compatibilidade das atividades complementares estabelecidas pela Instituição de origem com as estabelecidas neste Regulamento. Portanto, o aluno deve comprovar quais atividades ele fez para que se possa verificar esta compatibilidade. Basta despachar citando esta norma do Regulamento e dando um prazo para o aluno comprovar quais atividades eram estas.

- 5.2.2- Existe uma categoria específica para isso?

Resposta:

*O sistema não tem uma categoria de entrada para "**carga horária de ATC aproveitada de outra IES**" exatamente porque a idéia é o aluno especificar qual tipo de ATC ele fez e daí dar a entrada dentro das nossas categorias (por isso a necessária compatibilidade).*

- 5.3- O último caso trata-se de um aluno que não obteve a isenção de algumas disciplinas na Transferência Ex officio e gostaria de aproveitá-las como atividades complementares em "**Disciplinas cursadas fora da Uerj**", é possível?

Resposta:

...O regulamento admite DISCIPLINAS EXTRACURRICULARES (Art.4º, alínea a). Disciplinas CURRICULARES não caracterizam Atividade COMPLEMENTAR. Assim, o aluno pode, DEPOIS DE INICIADO SEU CURSO DE GRADUAÇÃO NA UERJ, cursar disciplinas extracurriculares em outras unidades e universidades (mas elas não podem ser da grade curricular do Direito) e aproveitá-las (até o limite da carga horária do Regulamento) como ATC.

- 6- Conforme ficou estabelecido em reunião, o aproveitamento de certificados para a **comprovação** da realização da atividade "**Assistência a Eventos**" no lançamento de horas complementares estará sujeito ao cumprimento das seguintes regras:

A) certificados de participação em eventos organizados pela UERJ devem apresentar o carimbo original da instituição atestando autenticidade (não serão aceitos selos xerocados);

A.1) Recebemos em **2017.1** listas de presença, para conferência em casos de dúvidas quanto à veracidade do certificado apresentado no cômputo das horas complementares. Contudo, lembramos que as listas **não liberam os alunos da responsabilidade de apresentar o certificado original, assinado e carimbado por um representante do CALC.**

B) certificados de eventos de participação em eventos organizados por outras instituições de ensino superior que não contenham carimbo original atestando autenticidade devem apresentar no verso uma declaração do requerente, datada e assinada, informando que o documento é verídico.

C) certificados de eventos emitidos por instituições que não sejam de ensino superior devem apresentar o carimbo original da entidade atestando autenticidade (não serão aceitos selos xerocados.)

OBS: Um certificado válido deve ter o nome da pessoa.

- 7- Como poderíamos encaixar o **ENED**, visto que o certificado confere 60 horas, mas no regulamento não há previsão para isso e daria apenas 2 horas por dia de evento?

Certificado do **ENED** – deve ser registrado como ASSISTÊNCIA A EVENTO ou PARTICIPAÇÃO COMO OUVINTE.

Resposta:

De acordo com o nosso Regulamento existe mesmo um limite para o aproveitamento de carga horária de um mesmo evento.

A Coordenação não possui a prerrogativa de arbitrar uma carga horária não prevista no Regulamento ou mesmo decidir por conta própria desrespeitar os limites contidos no Regulamento.

- 8- Uma aluna nos apresentou uma declaração que comprova a sua participação em uma ONG desenvolvendo atividades referentes a um estágio não remunerado em Assessoria à Área Jurídica. Como a instituição NÃO é conveniada com a OAB podemos aproveitar esse trabalho como "**Participação em programas de assistência Jurídica**, desde que não configurem estágio"?

Resposta:

Sim. Correto!

- 9- Se o aluno estiver **isento do Escritório Modelo** e quiser participar das atividades para usá-las como AC, poderá, desde que nos traga uma declaração do próprio EM constando que está fazendo atividades e não está utilizando para fins curriculares – 20 – **Participação em Programa de Assistência Jurídica (20 horas por semestre)** Art 4º. Alínea do regulamento.

10- Podemos aceitar comprovantes de Desenvolvimento de Material Didático (Transcrições) e Pesquisas Jurídicas assinados por **estagiários docentes**?

Resposta:

Pode sim, desde que aquele estagiário seja/tenha sido o regente da disciplina.

11- A participação do aluno na Atlética conta como "Participação em órgão colegiado"?

Resposta:

Não. Na proposta nova que vou apresentar participação na Atlética passará a valer. Mas na vigência do atual Regulamento não conta.

12- A aluna gostaria de saber qual o procedimento para organizar um **Júri Simulado** em aula de modo que possa ser aproveitado para as horas complementares.

Resposta:

Para que o Júri valha como hora para atividade complementar, é necessário que ele seja promovido por algum professor (no âmbito de sua disciplina ou como atividade de extensão) ou pelo Centro Acadêmico ou órgão na Universidade. Daí o professor ou responsável pelo Júri fornece um certificado individual com as horas empregadas. No caso de Júri no âmbito de uma disciplina é possível que seja feita uma lista de presença com nome legível e assinatura e o professor assina ao final declarando a quantidade de horas empregadas no Júri. Assim, o representante de turma encaminha a lista para a secretaria a fim de lançar a carga horária para os alunos.

13- **Trabalho Eleitoral** que não estiver vinculado ao TRE não vale como Atividade Complementar.